376R0143

Nº L 15/2 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 24. 1. 76

REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº 143/76 DO CONSELHO

de 20 de Janeiro de 1976

que adapta os subsídios de representação e de funções do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do Escrivão do Tribunal de Justiça

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom do Conselho, de 25 de Julho de 1967, que fixa o regime pecuniário do Presidente e dos membros da Comissão, do Presidente, dos Juízes, dos Advogados-Gerais e do Escrivão do Tribunal de Justiça [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CECA, CEE, Euratom) nº 1546/73 [2] e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º, nº 5/67/Euratom,

Considerando que é oportuno aumentar os subsídios de representação e de funções referidos nos nºs 2 e 3 do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Com efeito em 1 de Janeiro de 1976:

— os montantes referidos no nº 2 do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom são os seguintes:

Presidente:	34 205 FB
Vice-Presidente:	21 980 FB
Comissário:	14 655 FB

— os montantes referidos no nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom são os seguintes:

Presidente:	34 205 FB
Juíz ou Advogado-Geral:	14 655 FB
Escrivão:	13 365 FB

— o montante referido no nº 3, segundo parágrafo, do artigo 4º do Regulamento nº 422/67/CEE, nº 5/67/Euratom é substituído pelo montante de 19 555 FB.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 20 de Janeiro de 1976.

Pelo Conselho

O Presidente

G. THORN

[1] JO nº 187 de 8. 8. 1967, p. 1.
[2] JO nº L 155 de 11. 7. 1973, p. 8.